

## DENOMINADAS CONTRATADAS

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **WANDERLEI BARROS JOVENCIO (CPF: 076.420.547-18)**, Matrícula nº **36360**, ocupante do cargo de COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, para exercer a fiscalização do Processo nº 4697/2022, cujo objeto é Aquisição de Material de Construção, conforme RP nº 28/2022, para construção de jazigos, para atender a SETRANS.

**Art. 3º** Dê-se ciência ao servidor e publique-se.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ciente,

**WANDERLEI BARROS JOVENCIO**  
COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

**ALMIR GINÇALVES VIANNA**

Secretário de Transportes e Serviços Urbanos  
Decreto nº 39.122, de 15/01/2021

**Protocolo 1090094**

### Termos

#### **AVISO DE REVOGAÇÃO DO PE Nº031/2022 Processo nº 9.639/2021**

Trata-se de procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 031/2021), cuja sessão realizou-se em 31/08/2022 (fls.620 a 622), tendo a homologação sido publicada em 27/10/2022 (fls. 715).

O processo em questão foi iniciado em 09/07/2021, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparo e distribuição de alimentação, com fornecimento de mão de obra e materiais de limpeza, para atender as unidades de ensino da Rede Municipal de Aracruz.

Importa informar que mesmo adjudicado o certame, até a presente data o contrato não foi firmado, por uma série de questões que passamos a explicar:

- 1 - contenção de gastos para o primeiro quadrimestre de 2023, conforme decreto nº 43.233, de 20/12/2022;
- 2 - destinação de recursos para melhoria dos sistemas de segurança nas escolas, que não estavam previstos no orçamento de 2023;
- 3 - ausência de disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento do valor pedido pela licitante vencedora a título de reequilíbrio econômico-financeiro, perfazendo o percentual de 53% sobre o valor da eventual contratação.

Como se sabe, o atentado ocorrido em 25/11/2022 mudou a rotina de todas as escolas do Município, sendo necessário que esta Secretaria passasse a tomar medidas efetivas para aumentar a segurança nas escolas e preservar a integridade de estudantes e servidores.

Nestes termos, esta Secretaria passou a priorizar recursos no sentido de melhorar as condições de segurança das unidades escolares, passando a tomar medidas para melhoria estrutural das escolas, tais como instalação de grades, reforma e ampliação de muros e cercas, instalação de sistema de videomonitoramento, dentre outros.

As medidas acima mencionadas demandaram investimento urgente desta Secretaria, razão pela qual alguns projetos precisam aguardar a disponibilidade orçamentária e financeira, uma vez que as despesas acima não foram contempladas inicialmente no orçamento de 2023.

Sob outra ótica, consta dos autos eletrônicos nº 11.728/2023 (anexado a partir das fls. 718), pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, feito pela licitante vencedora, todavia, reiteramos que não há contrato firmado entre o Município de Aracruz e a empresa TOP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

Assim, os valores que já eram elevados, ficaram impraticáveis, ante a um pedido de reequilíbrio de 53% (cinquenta e três por cento) sobre o valor licitado, o que ocasionaria uma contratação sem previsão orçamentária e financeira que possa suportar a despesa.

Como se sabe, entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Frise-se que esses poderes-deveres também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Destacamos ainda que a revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização ao licitante, nem particularmente ao vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo.

Ante ao exposto, esta Secretaria decidiu por não firmar e/ou formalizar o contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 031/2021, **revogando-se todo o mencionado certame, pelas razões acima indicadas.**

Em obediência à legislação pertinente, é necessário informar ao licitante vencedor a respeito da presente decisão, e após tal cientificação, os autos devem ser arquivados em definitivo.

Aracruz-ES, 18 de maio de 2023.

**JENILZA SPINASSÉ MORELLATO**

Secretária de Educação

Decreto nº 39.008, de 01/01/2021

**Protocolo 1090430**